



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Alcains, 1 de junho de 2024

Autor: Fábricas Lusitana – Produtos Alimentares, S. A.

Aplicação: O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aplica-se a todos os tipos de riscos, internos e externos, que possam afetar a empresa na prossecução do seu objeto social e no exercício da sua atividade comercial.

Índice

1. Enquadramento Legal
2. Introdução da empresa
 - 2.1. Valores fundamentais
 - 2.2. Estrutura Acionista
 - 2.3. Instalações
 - 2.4. Distribuição de competências em matéria de prevenção e combate à corrupção
 - 2.4.1. Conselho de Administração
 - 2.4.2. CEO
 - 2.4.3. CFO
 - 2.4.4. Responsável pelo cumprimento normativo
 - 2.4.5. Trabalhadores em geral
3. Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas
 - 3.1. Metodologia
 - 3.2. Identificação de Risco
4. Medidas Preventivas Implementadas
5. Implementação e Monitorização do Plano.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Em 6 de abril de 2021, foi aprovada, através da Resolução do Conselho de Ministros 37/2021, a Estratégia Nacional Anticorrupção para os anos de

2020 a 2024, a qual consagrou a criação de mecanismos de prevenção como fator primordial para o combate da corrupção em Portugal.

Nesta sequência, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual veio instituir a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção, bem como do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, determinando a sua aplicação a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Em consequência do quadro legal atual, a Fábricas Lusitana, SA aprovou o presente Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, o qual, não sendo um documento estático, vem refletir as obrigações legalmente impostas, por forma a manter uma avaliação atualizada dos riscos, assim como as respetivas medidas de prevenção e controlo, em consonância com as competências atribuídas pelos Estatutos e com a estrutura societária instituída.

2. INTRODUÇÃO DA EMPRESA

A Fábricas Lusitana, SA, é uma empresa de capital nacional e a sua gestão é assegurada por uma equipa de profissionais altamente qualificados, a qual, ao longo dos anos, se manteve atenta aos seus consumidores promovendo a investigação e desenvolvimento de produtos inovadores no mercado.

A sociedade comercializa uma extensa e variada gama de produtos, que vão desde a tradicional farinha, ao pão ralado, preparados para bolos e sobremesas, produtos para pastelaria, compotas, toppings, especiarias, massas para temperar, molhos, vinagres e conservas, entre muitos outros, sendo titular de marcas, entre as quais, Branca de Neve, Espiga e Monte Branco.

2.1. Valores fundamentais.

Consciente e orgulhosa do passado com mais de 90 anos, a empresa concentra toda a sua ação na continuidade e desenvolvimento de produtos de carácter inovador, apostando sempre na qualidade.

Trata-se de empresa moderna, dinâmica e inovadora, dando a máxima importância à qualidade dos produtos que lança no mercado e às necessidades dos consumidores.

A qualidade, a consistência, a inovação e a proximidade ao consumidor assumem-se, assim, como os principais valores da empresa.

2.2. Estrutura accionista.

Por forma a melhor identificar e avaliar os riscos de corrupção e infrações conexas, importa identificar a estrutura societária da empresa:

- Acções Próprias (10%)
- Multialimenta – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (90%)

A sociedade Multialimenta – Investimentos, Participações e Gestão, S.A é detida por:

- Diogo de Portugal Trigueiros de Aragão (25,341%)
- Francisco Xavier L. T. Trigueiros de Aragão (10,51%)
- Catarina Lancastre Trigueiros de Aragão (10,51%)
- Tru - Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (50,01%)

A sociedade Tru - Investimentos, Participações e Gestão, S.A. é detida por:

- Diogo de Portugal Trigueiros de Aragão (78%)
- António Infante da Câmara Trigueiros de Aragão (6%)
- Ana Maria Infante da Câmara Trigueiros de Aragão (6%)
- Acções próprias (10%)

2.3. As instalações.

A unidade fabril encontra-se em Alcains, concelho de Castelo Branco, com escritórios em Lisboa e armazém no Porto:

- Alcains (Sede):
 - Largo de Santo António n.º 1
 - 6005-015 Alcains
- Lisboa:
 - Rua Tomás Ribeiro N.º 45 2º Esq.º
 - 1250-125 Lisboa
- Porto:
 - Rua Rodrigues de Freitas Nº 592
 - 4445-633 Ermesinde

2.4. Distribuição de competências em matéria de prevenção e combate à corrupção.

No que respeita à gestão de riscos em matéria de corrupção e infrações conexas, serão seguidamente analisadas as diversas competências internas e respetivas funções.

2.4.1. Conselho de administração.

O conselho de administração é o órgão principal na gestão da empresa, sendo responsável pela definição de estratégias e gestão de riscos. Desta forma, é da competência do conselho de administração proceder à aprovação de todas as políticas e mecanismos internos necessários à implementação das obrigações legais, nos quais se inclui o quadro geral de prevenção da corrupção, do qual o presente plano faz parte integrante.

2.4.2. CEO.

O CEO é responsável pela revisão e supervisão da política de gestão de risco, definindo os critérios referentes aos impactos de riscos, bem como os limites da sua classificação, os quais deverão ser tidos em conta ao nível da tomada de decisões estratégicas.

2.4.3. CFO.

A par das demais obrigações legais, compete ao CFO fornecer ao conselho de administração todas as informações relativas aos principais riscos associados à confiabilidade e regularidade das demonstrações financeiras.

2.4.5. Responsável pelo cumprimento normativo.

O responsável pelo cumprimento normativo no âmbito da legislação do combate à corrupção garante e controla a aplicação do programa interno, devendo prestar informações e apoio à gestão operacional no sentido de assegurar o estrito cumprimento do processo de gestão de riscos, de forma independente, mas adequada às dinâmicas e formas de funcionamento internas, sendo ainda responsável pelo canal de denúncias e o tratamento das mesmas.

2.4.6. Trabalhadores em geral.

Os trabalhadores da empresa são responsáveis pela gestão do risco corrente, cabendo-lhes assim verificar se a atividade empresarial está de acordo com as políticas e procedimentos implementados.

Por outro lado, cabe-lhes ainda proceder à gestão individual dos riscos, dentro dos limites de risco superiormente definidos e no âmbito das concretas atividades que desenvolvem, devendo reportar qualquer risco de que tomem conhecimento ao seu superior hierárquico.

3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A estabilidade da situação financeira da empresa e a qualidade no fornecimento dos produtos é o principal objectivo da empresa.

Com efeito, a sociedade apresenta-se como uma empresa cautelosa em relação à sua apetência e susceptibilidades para os riscos associados, na estrita medida em que privilegia negócios de risco baixo ou moderado, ainda que tal implique um retorno menos atrativo.

3.1. Metodologia.

A avaliação de riscos implica que qualquer novo risco, existente ou eventual, fique sujeito a uma avaliação quantitativa ou qualitativa, com recurso a critérios pré-definidos, quanto ao seu impacto interno e externo.

Os riscos identificados ficam sujeitos a uma revisão periódica, devendo os riscos emergentes ou eventuais ser alvo de discussão e avaliação, com recurso a métodos comparativos e juízos de probabilidade.

O primeiro passo da avaliação passa por identificar o risco bruto, ao nível do seu possível impacto e probabilidade de verificação, nas suas diversas vertentes, nomeadamente financeira, estratégica, operacional, legal e ainda quanto à imagem e bom nome da empresa.

Identificado o risco, deverão ser discutidas e definidas as ações possíveis com vista à sua mitigação, bem como a eficácia das mesmas, numa lógica de adequação e proporcionalidade.

Por fim, deverá proceder-se a uma avaliação do risco em concreto, tendo em conta as medidas de mitigação previamente definidas, avaliação esta que corresponderá ao risco líquido.

3.2. Identificação de risco.

Na Fábricas Lusitana, SA foram identificados riscos de corrupção nos processos operacionais tanto de compras como de vendas.

Estes dois processos, tal como as áreas financeira e informática, nas suas várias vertentes, são também potencialmente vulneráveis a múltiplas tipologias de infrações.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPLEMENTADAS

A Fábricas Lusitana, SA têm implementadas, desde 1998, medidas de controlo interno em áreas como a administração, recursos humanos e departamentos comercial, logístico e financeiro, consubstanciadas na

segregação de funções, implementação de sistemas internos de controlo, processo de recrutamento e seleção de candidatos, monitorização de situações de potenciais conflitos de interesse, procedimentos de rastreio de antecedentes com vista à avaliação do risco de ingerência de terceiros, entre outros;

Desde o início do ano de 2021, a empresa tem vindo a adotar procedimentos internos conducentes à prevenção de situações de corrupção e infrações conexas, nomeadamente:

- Implementação de um canal de denúncias interno, disponível para todos os trabalhadores e membros da administração, através do e-mail denuncia@lusitana.pt ou para o endereço postal:
Fábricas Lusitana – Produtos Alimentares, SA
Canal de Denúncia Interna
Largo de Santos António, n.º 1
6005-015 Alcains
- Nomeação de um responsável pelo cumprimento normativo, responsável, entre outros, pela gestão e encaminhamento das denúncias efetuadas;
- Criação de um Código de Ética e Conduta;
- Formação específica em matérias de corrupção, branqueamento de capitais e infrações conexas

5. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

A Fábricas Lusitana, SA, está fortemente empenhada na execução do presente plano, de forma rigorosa e disciplinada, não só pela necessidade de cumprimento das obrigações legais, como ainda pela potencialização das vantagens associadas e disciplina empresarial, associadas.

Neste sentido, o presente plano é acompanhado periodicamente, por exemplo, através da realização de avaliações intercalares quanto a situações identificadas como de alto risco.

Por outro lado, o presente plano será revisto sempre que houver alteração nas funções ou estrutura orgânica ou societária que justifique a análise dos riscos ou sejam identificadas situações suscetíveis de expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas.